



PROTOCOLO

Nº 01285/2023

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**"Gestão: Determinação, Fé e Trabalho"**

LEI N.º 2288/23

Natureza da Proposição: PROJETO DE LEI

Nº da Casa: 0102/2023

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Nº de Origem: _____

Ementa: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lido na 2146ª Sessão Ordinária Em 26/07/2023 Redação Final na _____ Sessão _____ dia ____/____/2023

Tramitação: Normal Dia ____/____/2023 Urgência Especial Dia ____/____/2023**MOVIMENTO DA PROPOSIÇÃO**

| TRAMITAÇÃO | | DATA | | | |
|---|------------|---------------|----|--------------|---------------|
| LEITURA NA 2146ª SESSÃO ORDINÁRIA | | 26 | 07 | 2023 | |
| ENCAMINHADO A COFOPPPM PARA APRECIÇÃO | | 26 | 07 | 2023 | |
| PARECER Nº 005/2023 DA COFOPPPM FEITO LEITURA A PEDIDO DO VER. UILMA RESENDE NA 2148ª SESSÃO ORDINÁRIA | | 07 | 08 | 2023 | |
| PARECER Nº 005/2023 DA COFOPPPM COLOCADO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, O QUAL FOI APROVADO NA 2148ª SESSÃO ORDINÁRIA COM ABSTENÇÃO DO VER. UILMA RESENDE. | | 07 | 08 | 2023 | |
| PROJETO DE LEI Nº 0102/2023 COLOCADO EM VOTAÇÃO, O QUAL FOI APROVADO NA 2148ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 1ª (PRIMEIRA) VOTAÇÃO | | 07 | 08 | 2023 | |
| PROJETO DE LEI Nº 0102/2023 COLOCADO EM VOTAÇÃO, O QUAL FOI APROVADO NA 2149ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 2ª (PRIMEIRA) VOTAÇÃO | | 09 | 08 | 2023 | |
| DELIBERAÇÃO | DATA | VOTOS A FAVOR | | VOTOS CONTRA | ABSTENÇÃO |
| Única | | | | | |
| 1ª Discursão | 07/08/2023 | 19 | | | 01 VER. UILMA |
| 2ª Discursão | 09/08/2023 | 20 | | | 01 VER. UILMA |

APROVADA NA 2149ª SESSÃO DIA 09/08/2023 REJEITADO NA _____ SESSÃO DIA ____/____/2023

Enviado p/ sanção c/ ofício nº _____ no dia ____/____/20____ Recebido p/ sanção c/ protocolo nº _____ no dia ____/____/20____

Término do prazo p/ sanção dia ____/____/20____ Sancionado p/ Aquelesência no dia ____/____/20____ (Art. 51-LOM)

Sancionado p/ Silencio no dia ____/____/20____ (§ 3º Art. 51-LOM) Proposição vetada total no dia ____/____/20____

Veto: () Aprovado () Rejeitado Lei nº _____ Decreto Legislativo _____ Resolução _____

Visto:

Diretor Geral

1º Secretário

Presidente



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal

PARECER Nº 005/2023 COFOPPPM

Da Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal sobre o Projeto de Lei nº 102/2023, que Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

RELATOR: Ver. Jair Mayner Silva –COFOPPPM

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 102/2023, de autoria do Poder Executivo que Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

O projeto de Lei em tela tem como escopo obter a autorização legislativa para permitir que o Município possa abrir Crédito Adicional Especial na Lei Municipal 2.252 de 26 de dezembro de 2022. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em comento atende adequadamente todos os preceitos constitucionais formais concernentes à competência legislativa do Município, às atribuições da Câmara Municipal de Timon e à legitimação de iniciativa do Poder Executivo, nos exatos termos dos artigos 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

No tocante à constitucionalidade, não se vislumbram quaisquer discrepâncias entre Projeto de Lei e a Constituição Estadual e Federal. Em relação à juridicidade, a proposição está em conformação ao direito, porquanto não viola normas e princípios do ordenamento jurídico vigente.

Outrossim, quanto à técnica legislativa, cumpre informar que o Projeto de Lei 102/2023 atende aos ditames da Lei Complementar nº 95/98. Superada a análise da admissibilidade da proposição, impõe-se a manifestação sobre o mérito.

De acordo com o art.40 da Lei Federal nº 4.320/64, "São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento". Dependendo da sua finalidade, classificam-se em: suplementares, especiais e extraordinários. O crédito adicional especial visa atender a uma necessidade não contemplada no orçamento. Os créditos suplementares especiais dependem de autorização legislativa.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal

Essa autorização é para implementação das ações que serão desenvolvidas pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA-FMC, que buscam garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural com vistas a mitigar os efeitos da pandemia da covid-19, através da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo - LPG).

Não há restrições constitucionais, legais ou regimentais à tramitação da proposição.

Diante do acima exposto, meu parecer ao Projeto de Lei nº 102/2023 é pela constitucionalidade, legalidade e pela sua aprovação.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 DE JULHO DE 2023.


Ver. **Jair Mayner Silva**
Relator da COFOPPPM

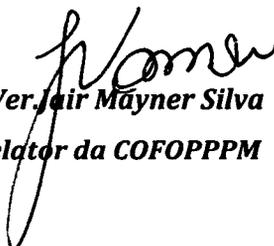
III VOTO DAS COMISSÕES

A Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, mediante o exposto, acompanha o voto do relator.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 DE JULHO DE 2023.


Ver. **Ivan Batista da Silva**
Presidente da COFOPPPM


Ver. **Francisco de Moraes Reis**
Vice-Presidente da COFOPPPM


Ver. **Jair Mayner Silva**
Relator da COFOPPPM

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2148

Secretário

APROVADO
EM 07/08/2023
SESSÃO 2148

1º Secretário





Prefeitura Municipal de Timon

MENSAGEM LEI Nº 015/2023-GP

Timon (MA), 18 de julho de 2023.

Autor: Poder Executivo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Timon,

Apraz-me cumprimentar-lhe ao tempo que encaminho o Projeto de Lei nº. 015/GP, “**Que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências**”.

A Constituição Federal de 1988, através do inciso V do artigo 167, preconiza que o Executivo não pode abrir Crédito Adicional Especial sem prévia autorização legislativa, nesse sentido o Projeto de Lei anexo propõe a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial da despesa fixada na Lei Municipal nº 2.252, de 26 de dezembro de 2022.

Assim, a proposição tem amparo legal no artigo 166, § 8º, da Constituição Federal com o firme propósito de agilizar os procedimentos administrativos, desburocratizando o relacionamento entre o Executivo e o Legislativo.

A autorização é essencial para a implementação das ações que serão desenvolvidas pela **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA-FMC**, que buscam garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural com vistas a mitigar os efeitos da pandemia da covid-19, através da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo - LPG).

De modo que, o Projeto de Lei no final revoga a Lei Municipal nº 2.278, de 06 de julho de 2023, uma vez que sofreu significativa mudança no valor do crédito orçamentário e também na fonte de recursos, promovida pelo Ministério do Planejamento e Orçamento Portal da Transparência, que por isso urge a necessidade de aprovação desta propositura.

Diante do exposto, submeto a apreciação de Vossas Excelências, ao tempo que solicito que a presente matéria seja apreciada em Regime de Urgência Especial, segundo o artigo 50 da Lei Orgânica e o que dispõe o Regime Interno da Casa, no seu artigo 130.

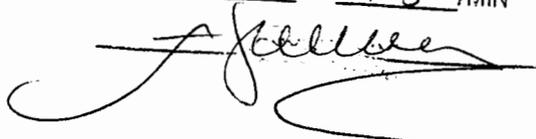
Desde já agradeço a atenção e compreensão dispensada.

Atenciosamente,


Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

A Sua Excelência o Senhor
Ver. Celso Antonio Silva Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Timon
N/CIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
PROTOCOLO Nº 1285/2023
Nº DE FOLHAS _____
DATA: 25/07/2023
HORA: 10 HRS 15 MIN



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2146

Secretaria



Prefeitura Municipal de Timon

Projeto de Lei nº 015/2023-GP,
102123

De 18 de julho de 2023.

Autor: Pode Executivo

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

.....
.....
.....

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir e incorporar, para que haja compatibilidade com Plano Plurianual-PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 1.541.021,73 (um milhão quinhentos e quarenta e um mil, vinte e um reais e setenta e três centavos) que serão gastos com as dotações orçamentárias abaixo.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, através de Decreto, os elementos de despesa:

Crédito Orçamentário-----R\$ 1.541.021,73

Órgão: 23 – Fundação Municipal de Cultura – FMC

Unidade: 23.01 – Fundação Municipal de Cultura – FMC

Projeto: 13.392.1015.1305.0000 – Projeto de Apoio à Cultura Popular (Lei Paulo Gustavo – LPG)

Fonte de Recursos: 1.715.00.0 – Transferências Destinadas ao setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual

Dotação Orçamentária-----R\$ 1.096.760,96

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física) ----- R\$ 636.760,96

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) -----R\$ 460.000,00

Fonte de Recursos: 1.716.00.0 – Transferências Destinadas ao setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura

Dotação Orçamentária-----R\$ 444.269,77

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física) ----- R\$ 244.296,77

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) -----R\$ 200.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para a execução do disposto no Artigo anterior terão seus valores absolvidos com recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação**, conforme preconiza o Art. 43 § 1º inciso II da Lei nº. 4320/64. Sobretudo de transferências do Governo Federal através da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo - LPG), que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural com vistas a mitigar os efeitos da pandemia da covid-19.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

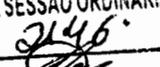
Art. 4º. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.278, de 06 de julho de 2023.

Timon-MA, 18 de julho de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Dinair Sebastiana Vêloso da Silva
Prefeita Municipal

APPROVADO
2ª VOTAÇÃO
EM 09/08/2023
Sessão 2149º

Secretário

1ª VOTAÇÃO
Em 07/08/2023
Sessão 2148º

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
PREFEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
2146º

Secretário





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Determinação, Fé e Trabalho"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

www.camaramunicipaltimon@gmail.com

Ofício nº 235/2023/GP/CMT

Timon-MA, 14 de agosto de 2023

A Sua Excelência

Profª. Dinair Sebastiana Veloso da Silva

Prefeita Municipal de Timon-MA

Nesta

Assunto: **Encaminha Autógrafo de Lei.**

Senhor Prefeito,

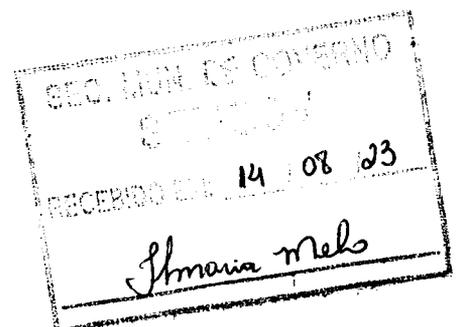
Em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Timon-MA, encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo de Lei aprovada por esta Casa Legislativa, correspondente ao Projeto de Lei nº 102/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

Solicitamos ainda, que seja encaminhado ao Poder Legislativo Municipal a sanção ou o veto para as devidas providências por parte deste Poder, nos termos do Art. 51, §§ 1º, 2º e 3º, e Art. 90 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.


Ver. Celso Antonio Silva Lopes
Presidente





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"
Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA
Fones: (99) 3212-2255/3212-3939

LEI MUNICIPAL Nº

DE DE 2023

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir e incorporar, para que haja compatibilidade com Plano Plurianual-PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ **1.541.021,73** (um milhão quinhentos e quarenta e um mil, vinte e um reais e setenta e três centavos) que serão gastos com as dotações orçamentárias abaixo.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, através de Decreto, os elementos de despesa:

Crédito Orçamentário-----R\$ 1.541.021,73

Órgão: 23 - Fundação Municipal de Cultura - FMC

Unidade: 23.01 - Fundação Municipal de Cultura - FMC

Projeto: 13.392.1015.1305.0000 - Projeto de Apoio à Cultura Popular (Lei Paulo Gustavo - LPG)

Fonte de Recursos: 1.715.00.0 - Transferências Destinadas ao setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual

Dotação Orçamentária-----R\$ 1.096.760,96

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física) ----- R\$ 636.760,96

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) -----R\$ 460.000,00

Fonte de Recursos: 1.716.00.0 - Transferências Destinadas ao setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura

Dotação Orçamentária-----R\$ 444.269,77

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física) ----- R\$ 244.296,77

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) -----R\$ 200.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para a execução do disposto no Artigo anterior terão seus valores absolvidos com recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação**, conforme preconiza o Art. 43 § 1º inciso II da Lei nº. 4320/64. Sobretudo de transferências do Governo Federal através da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo - LPG), que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"
Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA
Fones: (99) 3212-2255/3212-3939

aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural com vistas a mitigar os efeitos da pandemia da covid-19.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.278, de 06 de julho de 2023.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE AGOSTO DE 2023.


Ver. Celso Antonio Silva Lopes
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

Ofício nº 0271/2023-SEMGOV

Timon (MA), 18 de agosto de 2023.

À Sua Excelência, o Senhor
Celso Antônio Silva Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Timon
Nesta,

Assunto: Encaminhamento de Leis Municipais.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente venho, pelo presente, encaminhar as Leis Municipais a seguir ementadas:

- **Lei Municipal nº 2288**, de 14 de agosto de 2023. Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências. (Publicação em: 15/08/23 - Edição: 2704)
- **Lei Municipal nº 2289**, de 14 de agosto de 2023. Denomina a Rua 04 localizada no Bairro Mutirão de "Rua Doutora Maria Luiza da Silva Sá", e dá outras providências. (Publicação em: 17/08/23 - Edição? 2706)

Atenciosamente,


Sancy Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria 01278/2021-GP


18/08/23



Prefeitura Municipal de Timon

LEI MUNICIPAL Nº 2.288, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir e incorporar, para que haja compatibilidade com Plano Plurianual-PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 1.541.021,73 (um milhão quinhentos e quarenta e um mil, vinte e um reais e setenta e três centavos) que serão gastos com as dotações orçamentárias abaixo.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, através de Decreto, os elementos de despesa:

Crédito Orçamentário-----R\$ 1.541.021,73

Órgão: 23 - Fundação Municipal de Cultura - FMC

Unidade: 23.01 - Fundação Municipal de Cultura - FMC

Projeto: 13.392.1015.1305.0000 - Projeto de Apoio à Cultura Popular (Lei Paulo Gustavo - LPG)

Fonte de Recursos: 1.715.00.0 - Transferências Destinadas ao setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual

Dotação Orçamentária-----R\$ 1.096.760,96

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física) -- R\$ 636.760,96

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) -R\$ 460.000,00

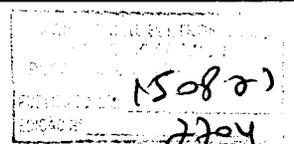
Fonte de Recursos: 1.716.00.0 - Transferências Destinadas ao setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura

Dotação Orçamentária-----R\$ 444.269,77

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física) -- R\$ 244.296,77

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) -R\$ 200.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para a execução do disposto no Artigo anterior terão seus valores absolvidos com recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação**, conforme preconiza o Art. 43 § 1º inciso II da Lei nº. 4320/64. Sobretudo de transferências do Governo Federal através da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo - LPG), que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural com vistas a mitigar os efeitos da pandemia da covid-19.





Prefeitura Municipal de Timon

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.278, de 06 de julho de 2023.

Timon - MA, 14 de agosto de 2023; 132° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5° da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1°, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Sanev Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

